

**DADOS DA OPERAÇÃO CONSULTADA**

Número da Consulta:	28259
Tipo de Serviço ou Aquisição:	Palestra
Natureza do Contratante:	Órgão Público Estadual
Tipo do Contratado:	Micro Empreendedor Individual (MEI)
Optante do Simples Nacional:	Sim

**INSS de Contribuintes Individuais****ORIENTAÇÃO**

O contratante de MEI não está obrigado a efetuar o recolhimento da contribuição patronal, salvo nos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

A retenção da contribuição previdenciária do prestador inscrito como MEI está dispensada independentemente do tipo de serviço por ele prestado.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 18-B, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 (contribuição patronal) e art. 78, § 1º, II, da IN RFB 971/2009 (retenção na fonte).

**LISTA DE SERVIÇOS**

Os serviços prestados por MEI devem constar do Anexo XI da Resolução CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140/2018, onde se encontra o serviço ora examinado.

## DISPENSA DE RETENÇÃO

---

Não há retenção previdenciária nos pagamentos a MEI pela prestação de serviços, conforme art. 78, § 1º, II e art. 201, § 2º, da IN RFB 971/2009.

## SIMPLES NACIONAL

---

O MEI é optante do Simples Nacional e sua sistemática de recolhimento é denominada de Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

---

A empresa contratante fica obrigada a exigir nota fiscal de prestação de serviços, emitida com a identificação do MEI, inclusive seu CNPJ (art. 106, II, alínea b, item 2, da Resolução CGSN nº 140/2018).

## IRRF de Pessoas Jurídicas

## ORIENTAÇÃO

---

O contratante não deve efetuar a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos a Microempreendedor Individual (MEI).

## FUNDAMENTO LEGAL

---

O MEI é isento do Imposto de Renda, conforme art. 18-A, § 3º, VI, da Lei Complementar nº 123/2006.

Também é optante do Simples Nacional e sua sistemática de recolhimento, denominada de SIMEI, é uma modalidade dentro desse regime.

Portanto, não há retenção de IR sobre pagamento efetuado a MEI (Instrução Normativa RFB nº 765/2007).

Para efeito de dispensa do IRRF não há obrigatoriedade de apresentação de qualquer declaração por parte do prestador. Esta exigência só está prevista na Instrução Normativa SRF nº 459/2004, para fins de dispensa de retenção da CSLL, PIS/Pasep e COFINS.

## CSLL, PIS e COFINS

## ORIENTAÇÃO

---

O contratante não deve efetuar a retenção das Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) nos pagamentos a Microempreendedor Individual (MEI).

## FUNDAMENTO LEGAL

---

Não há retenção das Contribuições Sociais ainda que o ESTADO ou MUNICÍPIO celebre convênio com a União com essa finalidade (conforme art. 33 da Lei nº 10.833/2003), já que o MEI é isento da CSLL, PIS/Pasep e COFINS, conforme art. 18-A, § 3º, VI, da Lei Complementar nº 123/2006.

## ISS na Contratação de Pessoas Jurídicas

### ORIENTAÇÃO

---

O Microempreendedor Individual (MEI) que presta serviços está sujeito ao recolhimento do ISS em valor fixo mensal (R\$ 5,00) e não deve sofrer retenção na fonte.

### FUNDAMENTO LEGAL

---

Art. 18-E, § 3º e art. 21, § 4º, IV da Lei Complementar nº 123/2006.